

## **LEI Nº 1074, DE 21 DE JUNHO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 816

### **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que indica.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Estadual é autorizado a realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 347,204.092.60 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e quatro mil, noventa e dois dólares americanos e sessenta centavos), junto ao MEDIOCREDITO/SACE/SIMEST e ao Consórcio de Bancos Comerciais Estrangeiros, cujos recursos serão aplicados na implantação do PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Parágrafo único. O financiamento previsto neste artigo corresponderá, respectivamente, a US\$ 295,123.478.71 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito dólares americanos e setenta e um centavos) pelo MEDIOCREDITO/SACE/SIMEST e US\$ 52,080.613.89 (cinquenta e dois milhões, oitenta mil, seiscentos e treze dólares americanos e oitenta e nove centavos) por parte do Consórcio de Bancos Comerciais Estrangeiros.

\*Art. 2º. Para os fins de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às Instituições Financeiras, como contra-garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 e as quotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.

*\*Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 1.177, de 14/9/2000.*

~~Art. 2º. Para os fins de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo o Estado poderá oferecer à União, como contra-garantia, as receitas próprias, constantes do art. 155 e as quotas das quais seja titular, conforme o disposto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.~~

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual que vier a ser estabelecido, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado